



## PROCESSO TC N.º 05438/22

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado(a): Carmem Céa Montenegro Dias

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 02631/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Carmem Céa Montenegro Dias, matrícula n.º 73.996-1, ocupante do cargo de Analista Ministerial, com lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 22 de novembro de 2022**



## PROCESSO TC N.º 05438/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Carmem Célia Montenegro Dias, matrícula n.º 73.996-1, ocupante do cargo de Analista Ministerial, com lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu a notificação da autoridade responsável para esclarecer a(s) seguinte(s) irregularidade(s): o valor das parcelas V. INCORP. ADICIONAIS, V. PES. ART. 154 LC-39/85 45/88 e ACRESCIMOS 20 ART 162/LC-39/85 constantes no provento, fl. 99, difere do valor recebido na última remuneração, fl. 47 e fl. 97. Faz-se necessário esclarecer o motivo da diferença constatada.

O gestor da PBPREV foi notificado e encaminhou defesa, conforme consta do DOC TC 88677/22.

A Auditoria, após examinar a defesa, entendeu que, embora o gestor tenha retificado os cálculos proventuais, a situação anterior restou inalterada visto que os valores das gratificações ainda divergem.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 02351/22, pugnando pela concessão do competente registro à aposentadoria concedida à Carmem Célia Montenegro Dias, visto que à diferença apontada seria irrelevante.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, corroboro com o entendimento ministerial, visto que as diferenças apontadas nas gratificações alcançam R\$ 23,13 em relação à incorporação de adicionais e R\$ 66,10 para incorporação abono de permanência, não havendo repercussão financeira significativa para Administração.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de novembro de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:34



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:53



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO